

LEI Nº 271 de 22 de outubro 2025.

“Estabelece a prioridade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura ou encerramento dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade na contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura ou encerramento dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos como forma de incentivo à cultura;

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no município, como também filhos nascidos em Tamboril do Piauí (PI), que os mesmos foram buscar oportunidades fora do município;

§2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento;

§3º. Deverá ser adotado o critério de revezamento, a fim de oportunizar a participação do maior número de profissionais possíveis no decorrer de cada ano;

§4º. Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas com naturalidade no município em que ocorrer o evento;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais a cada ano;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e serão, suplementadas, se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI, 22 de outubro de 2025.



GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

